

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.

Edital n.º 202/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Cairos, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que, no uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovado por esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 15 de Março corrente, o projecto de regulamento para comparticipação municipal nos medicamentos, que a seguir se publica na íntegra e que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido na apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, pelo que todos os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal no prazo acima referido:

Preâmbulo

A atribuição do cartão social do utente, no concelho de Castro Verde, assumiu-se, em 2004, como o concretizar de mais uma etapa cujo objectivo é o de implementar políticas sociais activas e integradas territorialmente que promovam a erradicação da pobreza e da exclusão social e por isso sejam potenciadoras de uma verdadeira cidadania activa.

Decorridos dois anos sobre a sua introdução, é imperioso reflectir acerca da sua abrangência, dado que no concelho persiste a necessidade de apoiar cidadãos em situação de vulnerabilidade social, particularmente através da comparticipação nas despesas com medicamentos.

Assim, tendo por base a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que atribui às Câmaras Municipais competências para «participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal» e subjacentes os princípios consignados nas Grandes Opções do Plano para 2006 aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2005, propõe-se a aprovação o seguinte projecto de regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112.º e do n.º 8 do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e para os efeitos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de Janeiro:

Projecto de regulamento para comparticipação municipal nos medicamentos

Artigo 1.º

Âmbito

Este tem por fim estabelecer os termos dos apoios a conceder a munícipes detentores de cartão social de utente para a comparticipação municipal nos medicamentos.

Artigo 2.º

Natureza do apoio

Conforme a alínea c) do artigo 5.º do Regulamento do Cartão Social de Utente, o município comparticipa nas despesas com medicamentos, de acordo com os seguintes critérios:

- 50 % para os utentes do escalão A;
- 30 % para os utentes do escalão B.

Artigo 3.º

Exigências processuais

A comparticipação nos medicamentos, prevista no artigo 2.º, será paga ao beneficiário mediante a apresentação, nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, de fotocópia da receita médica e do

respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 4.º

Limites da comparticipação

a) A comparticipação camarária não poderá exceder, anualmente, por utente, o valor de € 150, montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova através de declaração médica de que sofre de doença crónica.

b) Cada beneficiário usufruirá, no máximo, de uma comparticipação por mês, podendo este limite ser alterado por deliberação de Câmara.

c) O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal e publicado em locais de estilo.

Artigo 5.º

Disposições finais

É da competência da Câmara Municipal a resolução de casos omissões e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.

Edital n.º 203/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Cairos, presidente da Câmara Municipal do concelho de Castro Verde, torna público que esta Câmara, em sua reunião realizada no dia 15 de Março de 2006, deliberou proceder, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, à divulgação do teor da deliberação camarária no que se refere ao aditamento e alteração do loteamento municipal, sito na Exp. Nasc., Ruas de Jacinto Manuel Faleiro e Álvaro Cunhal em Entradas:

1 — A alteração ao loteamento municipal consiste na ampliação do lote n.º 1, que passa a ter a área de 1568 m², com a área máxima de implantação de 1000 m² e de construção máxima de 1000 m², destinado a indústria/comércio/armazém:

Junção dos lotes n.ºs 3 e 4 — passam a constituir um só lote n.º 3, com a área de 784 m², área máxima de implantação de 392 m² e de construção máxima de 392 m², destinado a comércio restaurante;

Unificação dos lotes n.ºs 21 e 22 e 23 e 24, passando a constituir-se dois lotes distintos n.ºs 21 e 23, com as áreas do lote n.º 21=100 m² e do lote n.º 23=100 m², implantação máxima de 100 m² e construção máxima de 100 m² por cada, destinados a garagem ou arrumos;

São também criados sete novos lotes com as seguintes características:

Lote n.º 25 — com a área de 1960 m², área máxima de implantação de 1500 m² e construção máxima de 1500 m², destinado a equipamento social (centro de 3.ª idade);

Lotes n.ºs 26 a 31 — com a área por cada lote de 392 m², implantação máxima de 196 m² e de construção máxima de 196 m², destinados a habitação em moradias unifamiliares; serão estas implantadas na anterior zona para reserva de expansão de forma a possibilitar a consolidação de toda a nova frente urbana.

2 — Submeter a discussão pública o aditamento e alteração ao projecto de loteamento municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

3 — Assim os interessados poderão dirigir por escrito a esta Câmara Municipal as suas sugestões, reclamações ou observações, que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento, dentro do prazo de 15 dias úteis a contar do 8.º dia da publicação no *Diário da República* do presente edital.

4 — O processo encontra-se disponível, para consulta, na Secção Técnica Administrativa desta Câmara, no horário normal de expediente.

5 — Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.